

NOTA INFORMATIVA

40 Anos

Solidez

Independência

Profundidade

PLMJ
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

“ASSOCIAÇÃO NA HORA” – O NOVO REGIME ESPECIAL DE CONSTITUIÇÃO IMEDIATA DE ASSOCIAÇÕES

1. Foi aprovado, pela Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, o intitulado projecto «Associação na Hora», que entrará em vigor em 31 de Outubro de 2007. Trata-se de mais uma das medidas constantes do SIMPLEX – o Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa anunciado pelo Governo em 2006.

2. Este novo regime prevê a um mecanismo simples e económico de constituição imediata de associações com personalidade jurídica, com ou sem a simultânea aquisição, pelas associações, de marca registada, mediante um atendimento presencial e único, nas conservatórias do registo comercial ou nos serviços a designar futuramente por Portaria, tendo por objectivo desonerar os cidadãos de custos e formalidades agora considerados desnecessários ou dispensáveis.

3. Para o efeito, os interessados deverão apenas observar os seguintes procedimentos:

- Formular o pedido de constituição de associação junto do serviço competente;
- Optar por uma denominação, constituída por expressão de fantasia, previamente criada e reservada a favor do Estado, associada ou não à aquisição de uma marca previamente criada a favor do Estado, ou apresentar certificado de admissibilidade de denominação emitido pelo
- Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC);
- Optar por um modelo de Estatutos aprovado pelo Instituto dos Registos e Notariado, I.P, que se adequa ao fim da associação que se pretende constituir;

- Apresentar os documentos comprovativos da sua identidade, capacidade e poderes de representação;
- Entregar declaração de início de actividade ou indicar os dados que permitam a sua entrega por via electrónica;
- Efectuar o pagamento de € 170,00, devido pela constituição e registo da associação (custo fixo sensivelmente inferior ao anterior custo global de cerca de € 500,00) ou de € 70,00, caso a associação a constituir e registar seja uma associação de estudantes;
- Efectuar o pagamento referente ao imposto de selo, quando devido;
- Efectuar o pagamento das taxas previstas na tabela de taxas de propriedade industrial para a aquisição do registo de marca, nos casos em que opte pela aquisição de marca em simultâneo com a constituição.

4. De imediato, o serviço emite e entrega, à associação constituída, o cartão de identificação de pessoa colectiva, uma certidão do acto constitutivo e dos estatutos (a título gratuito), bem como os recibos referentes aos encargos suportados. O serviço procederá ainda à publicação electrónica do acto constitutivo e dos estatutos, em iguais termos aos previstos para os actos das sociedades comerciais, bem como às comunicações devidas à Administração Fiscal, à Inspeção Geral do Trabalho e à Segurança Social.

5. A iniciativa que agora se concretiza traduz-se, assim, numa alternativa ao actual regime de constituição de associações previsto no Código Civil, a qual dispensa a observância de certos formalismos burocráticos morosos e dispendiosos (como a exigência de execução de escritura pública e das comunicações e publicações pelos meios tradicionais).

6. Faz-se notar, por último, que este novo regime não é aplicável aos partidos políticos, às pessoas colectivas religiosas, às associações sócio-profissionais de militares e de agentes das forças de segurança, às associações de empregadores, às associações sindicais, às comissões de trabalhadores, às associações humanitárias de bombeiros nem às associações cujos interessados na sua constituição concorram para o património social com bens imóveis.

[A Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto dá nova redacção aos artigos 158.º, 168.º, 174.º e 185.º do Código Civil, e adita ao mesmo código o artigo 201.º-A; dá nova redacção ao artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, (que aprova o estatuto das colectividades de utilidade pública); dá nova redacção aos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, com as respectivas alterações (que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação); dá nova redacção ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro, com as respectivas alterações, (que estabelece as normas destinadas a assegurar a inscrição das entidades empregadoras no sistema de solidariedade e segurança social e a gestão, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, do processo de cobrança e pagamento das contribuições e quotizações devidas à Segurança Social); dá nova redacção aos artigos 22.º, 23.º, 27.º e 28.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado e revoga a alínea i) do artigo 4.º-F, do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com as respectivas alterações (que define o estatuto e a competência dos governadores civis e aprova o regime dos órgãos e serviços que deles dependem)].

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006

Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Tomás Pessanha, Sócio e responsável pelo Escritório de PLMJ no Porto - e.mail: tpv@plmj.pt; Dra Rita Moutinho da Costa - e.mail: rmc@plmj.pt; , tel: (351) 226 074 700; fax: (351) 226 07 47 50.

Lisboa

Avenida da Liberdade n.º 224
1250-148 Lisboa

Tel: (351) 21.319 73 00
Fax: (351) 21 319 74 00

e-mail geral: plmj@plmj.com

Porto

Avenida da Boavista n.º 2121, 4.º-407
4100-137 Porto

Tel: (351) 22 607 47 00
Fax: (351) 22 607 47 50

Faro

Rua Pinheiro Chagas, 16, 2.º Dto. (à Pç. da Liberdade)
8000 - 406 Faro

Tel: (351) 289 80 41 37
Fax: (351) 289 80 35 88

Coimbra

Rua João Machado n.º 100
Edifício Coimbra, 5.º Andar, Salas 505, 506 e 507

3000-226 Coimbra
Tel: (351) 239 85 19 50
Fax: (351) 239 82 53 66

Escritórios em Angola, Brasil e Macau (em parceria com Firms locais)